

Berlim, Fevereiro de 2024

Salvaguardas florestais

# Requisitos para crédito rural para instituições financeiras no Brasil

UMA FICHA INFORMATIVA DA CLIMATE & COMPANY

Por Sofia Helena Zanella Carra ([sofia@climcom.org](mailto:sofia@climcom.org))

Elisabeth Hoch ([elisabeth@agrimonera.com](mailto:elisabeth@agrimonera.com))

Louise Simon ([louise@climcom.org](mailto:louise@climcom.org))

Paula Pinto Zambrano ([paula@climcom.org](mailto:paula@climcom.org))

Mauro Armelin ([mauro@amazonia.org.br](mailto:mauro@amazonia.org.br))

Climate & Company

Amigos da Terra - Amazônia Brasileira

Grupo de Finanças e Investimentos Sustentáveis (gFIS/UFRJ)

Aliança Brasileira para Finanças e Investimentos Sustentáveis (BRASFI)

---

## INTRODUÇÃO

---

Esta ficha informativa apresenta uma **visão geral da estrutura regulatória brasileira de crédito rural para a prevenção do desmatamento ilegal, sua evolução e os principais requisitos aplicáveis às instituições financeiras (IFs) que concedem este tipo de crédito**. As IFs desempenham um papel fundamental na prevenção do desmatamento, pois financiam atividades que podem levar à perda de florestas. Ao aplicar a due diligence (devida diligência), melhorar a transparência dos dados e realizar monitoramento, o setor financeiro contribui para os esforços de prevenção do desmatamento. Especialmente em países com extensos recursos florestais, a adoção de requisitos para concessão de crédito rural estabelecidos pelas IFs é crucial para evitar a degradação ambiental e o desmatamento. O Brasil avançou ao estabelecer requisitos mínimos para aprovação de crédito rural com o objetivo de evitar o desmatamento ilegal e proteger suas florestas.

Neste informativo, apresentamos as resoluções emitidas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)<sup>1</sup> e suas principais exigências, destacando aquelas atualmente em vigor. Também apresentamos a normativa emitida pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)<sup>2</sup>, autorregulação bancária, e os novos procedimentos adotados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que são limitados aos bancos parceiros, para combater o desmatamento ilegal. **O principal objetivo deste informativo é facilitar o acesso à informações sobre a estrutura regulatória brasileira para a concessão de crédito rural e a autorregulação que visa impedir que as IFs financiem o desmatamento ilegal**. É importante enfatizar que os resultados associados a implementação das resoluções e iniciativas apresentadas nesta ficha informativa não foram investigados, como também não foram apresentadas recomendações sobre possíveis melhorias ou alterações.

---

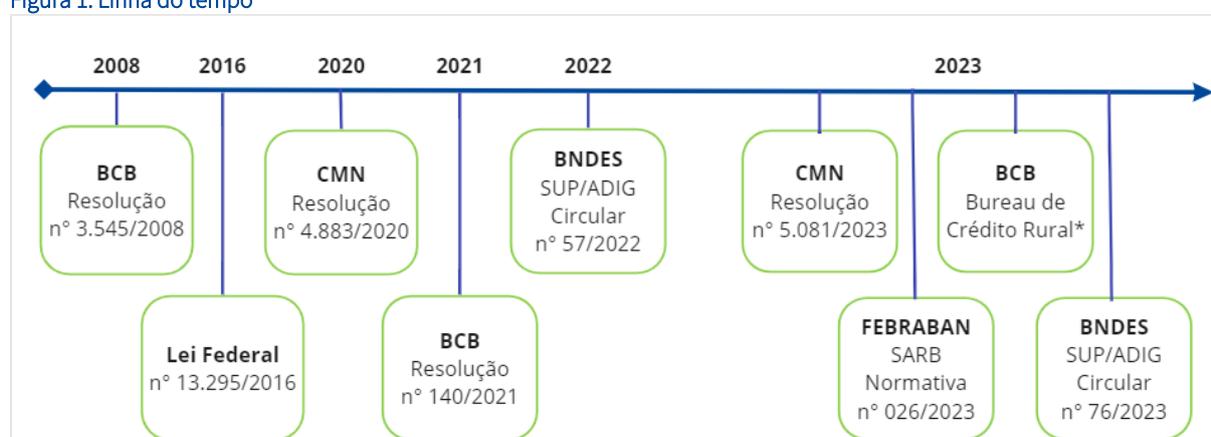
<sup>1</sup> [Site do Banco Central do Brasil](#): o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabelece as políticas de crédito rural a serem implementadas, enquanto o Banco Central do Brasil (BCB) gerencia sua implementação. O BCB também emite regulamentação subsidiária e supervisiona as instituições financeiras para garantir que o crédito rural chegue aos beneficiários pretendidos

<sup>2</sup> Site [da FEBRABAN](#)

## EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA REGULATÓRIA

O BCB coordena e supervisiona o crédito rural, que é concedido pelas IFs a taxas de juros reguladas ou de mercado<sup>3</sup>. As autoridades competentes no Brasil têm desenvolvido resoluções e medidas adicionais com o objetivo de evitar o desmatamento ilegal por meio de crédito rural, aplicável às IFs que realizam este tipo de operação. A Figura 1 apresenta uma linha do tempo da evolução da estrutura regulatória, da autorregulação bancária e dos novos procedimentos adotados pelo BNDES no Brasil a partir de 2008. Ela mostra uma progressão nas exigências estabelecidas, especialmente nos últimos três anos.

Figura 1: Linha do tempo



\* o Bureau de Crédito Rural foi criado em 2023 e novos impedimentos devem entrar em vigor em 2024<sup>4</sup>

- Em 2008, o BCB ([Resolução BCB nº 3.454/2008](#)) emitiu a primeira resolução definindo a conformidade ambiental obrigatória com as leis nacionais para acesso ao crédito rural na Floresta Amazônica brasileira. Foram estabelecidos os primeiros requisitos para comprovar a conformidade ambiental e a inexistência de embargos para o uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente nessa região.
- Em 2016, o Art. 78-A do **Código Florestal Brasileiro** ([Lei Federal nº 12.651/2012](#)) foi alterado ([Lei Federal nº 13.295/2016](#)). Após alguns anos de adiamento da obrigatoriedade de apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR)<sup>5</sup> para a concessão de crédito rural, o novo texto definiu o CAR como requisito obrigatório a ser solicitado pelas IFs a partir de 31 de dezembro de 2017. A análise dos dados fornecidos ao CAR está em andamento<sup>6</sup> e ainda não foi concluída.

<sup>3</sup>[Website do Banco Central do Brasil](#)

<sup>4</sup>[Relatório do BCB sobre riscos e oportunidades sociais, ambientais e relacionados ao clima](#)

<sup>5</sup> Relatório C&C "[Unindo finanças sustentáveis e iniciativas de uso sustentável da terra para reduzir o desmatamento](#)" - O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro obrigatório para propriedades rurais estabelecido pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012). O CAR integra as informações ambientais das propriedades e posses rurais e fornece uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

<sup>6</sup> A plataforma [Termômetro do Código Florestal](#) apresenta o estágio atual de implementação do CAR.

- Em 2020, a [Resolução nº 4.833/2020](#), emitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), consolidou o Manual de Crédito Rural (Capítulos 1, 2 e 3)<sup>7</sup>, que definiu regras para a concessão de crédito rural no Brasil. Isso inclui impedimentos para operações, principalmente no bioma amazônico, tais como (1) apresentação obrigatória do CAR, (2) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, (3) inexistência de embargos vigentes para o uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente. Para todos os biomas, essa resolução definiu o fornecimento obrigatório de coordenadas geográficas para todas as operações de crédito rural. Foi definido um incentivo financeiro para os produtores que cumprirem a legislação ambiental, aumentando os limites de crédito de custeio em 10% para as propriedades com análise de CAR verificada pelos órgãos competentes conforme o Código Florestal.
- Em 2021, o BCB estabeleceu uma nova sessão no Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (Sessão 9), consolidando todos os impedimentos sociais, ambientais e climáticos anteriores por meio da [Resolução BCB nº 140/2021](#). De acordo com o Capítulo 2, o crédito rural é negado (1) se o produtor não tiver registro no CAR, (2) se a área estiver total ou parcialmente inserida em áreas ambientalmente protegidas, (3) em terras ocupadas por povos indígenas ou (4) por comunidades quilombolas, (5) em áreas rurais no bioma amazônico que tenham sido embargadas pelo órgão federal IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) devido ao uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, (6) se o produtor tiver feito uso de trabalhadores em condições análogas à escravidão<sup>8</sup>.
- Em 2023, as regras definidas pela [Resolução BCB nº 140/2021](#) sobre o impedimento de concessão de crédito rural em caso de embargo por desmatamento ilegal foram estendidas a todos os biomas brasileiros, conforme definido pela [Resolução CMN 5081/2023](#). Também foi ampliada a inclusão de áreas embargadas por órgãos ambientais estaduais, além do órgão federal (IBAMA). Essa resolução também determina que o crédito rural não pode ser concedido se o CAR for suspenso ou cancelado.
- Em 2023, a Federação Brasileira de Bancos **FEBRABAN** divulgou uma norma que define diretrizes e procedimentos para as IFs signatárias apoiarem operações de crédito com abatedouros e frigoríficos determinando que estas atividades sejam livres de desmatamento ilegal ([Normativa SARB nº 026/2023](#)). As IFs signatárias deverão estabelecer um Protocolo para suas Operações de Crédito com abatedouros e frigoríficos de bovinos seguindo uma lista de requisitos que visam demonstrar, até dezembro de 2025, a não aquisição de gado associado ao desmatamento ilegal de fornecedores diretos e indiretos. Essa norma é aplicável somente às IFs signatárias que realizam operações de crédito rural na região da Amazônia Legal e no Estado do Maranhão. Cada IF deve estabelecer um Protocolo para sua Operação de Crédito, que:
  - o seja compatível com suas Políticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e com o Gerenciamento Integrado de Riscos;
  - o estabeleça os procedimentos a serem adotados para gerenciar o risco de desmatamento ilegal em suas Operações de Crédito;

---

<sup>7</sup>[BCB - Manual de Crédito Rural](#)

<sup>8</sup>[Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo](#) - Ministério do Trabalho e Emprego. Foi definido inicialmente pela [Resolução BCB nº 3.876/2010](#), mas integrado ao Manual de Crédito Rural por meio da [Resolução BCB nº 140/2021](#).

- solicite dos frigoríficos manter a rastreabilidade e um sistema de monitoramento que abranja fornecedores diretos e indiretos até dezembro de 2025.

A Tabela 1 apresenta os requisitos de due diligence existentes estabelecidos pelos órgãos reguladores (BCB, CMN) para a aprovação de crédito rural no Brasil implementados pelas IFs com o objetivo de evitar o desmatamento ilegal.

**Tabela 1. Requisitos de diligência devida atualmente em vigor para a concessão de crédito rural no Brasil adotados pelas IFs para evitar o desmatamento ilegal**

Requisitos <sup>I</sup>	Fonte de dados <sup>II</sup>
Certificado de Registro de Propriedade Rural	Cartório de Registro de imóveis
Comprovante de ausência de embargos ativos ao uso econômico em áreas com desmatamento ilegal emitido por órgão ambiental federal ou estadual	IBAMA, Órgãos Estaduais de Meio Ambiente
Coordenadas geográficas	
Cadastro Ambiental Rural (CAR) - Registros cancelados ou suspensos não são mais aceitos	SICAR
Estabelecimento inserido total ou parcialmente na Unidade de Conservação, a menos que a atividade econômica esteja de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.	ICMBio, CAR
O estabelecimento não pode estar situado total ou parcialmente em territórios indígenas ou em terras ocupadas e tituladas por comunidades quilombolas, a menos que o proponente pertença à respectiva comunidade.	FUNAI, INCRA, CAR
Estabelecimento localizado em propriedade rural inserida total ou parcialmente em Floresta Pública Tipo B (Não Destinada) inscrita no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro	Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Brasil

Requisitos definidos pelo BCB; CMN. Os requisitos têm exceções (veja as resoluções);<sup>II</sup> Não esgotado.

FUNAI: Fundação Nacional do Índio; INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; ICMBio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; SICAR: Sistema de Cadastro Ambiental Rural; IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

---

## TRANSPARÊNCIA, FERRAMENTAS E PERSPECTIVAS

---

Os órgãos reguladores brasileiros e o BNDES têm investido em novas ferramentas para melhorar a transparência e o monitoramento para reduzir os riscos de financiamento do desmatamento. Algumas delas já estão em vigor, outras estão por vir, conforme apresentado a seguir:

- Como parte da [dimensão sustentável da Agenda BC#](#), do BCB, uma das iniciativas é a transformação do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), atualmente usado pelas IFs, em um Bureau de Crédito Rural. Ele integra os bancos de dados do governo (por exemplo, Serviço Florestal Brasileiro, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), promovendo a melhoria do gerenciamento de risco das IFs. Com base nos princípios do Open Finance<sup>9</sup>, lançado em 2020,

---

<sup>9</sup> [BCB - Finanças Abertas](#)

os beneficiários de crédito rural podem compartilhar as informações registradas no novo sistema com qualquer parte interessada, aumentando a transparência. Ao facilitar a identificação de operações de crédito rural com benefícios sociais e ambientais, novas oportunidades de negócios podem ser estabelecidas pelas IFs como, por exemplo, linhas de crédito especiais. O Bureau de Crédito Rural já foi criado e continuará a ser aprimorado com a implementação de novos requisitos planejados pelo BCB até junho de 2024<sup>10</sup>.

- Em 2022, o BCB lançou o [Sistema de Consulta e Autorização de Acesso a Operações de Crédito Rural \(CACR\)](#), que permite que os produtores compartilhem voluntariamente informações sobre suas operações com indivíduos, empresas ou IFs seguindo os princípios do Open Finance. Esse sistema aumenta a transparência e permite que os produtores demonstrem suas qualificações em termos de sustentabilidade ao mercado, incluindo possíveis credores que não sejam IFs<sup>11</sup>.
- O BCB vem **ampliando o uso de dados geospaciais para monitorar áreas que receberam crédito rural**<sup>12</sup>. Em um projeto piloto com a Agência Espacial Europeia (ESA) e a Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ), o BCB integrou soluções de sensoriamento remoto baseadas em imagens de satélite para melhorar a capacidade de seu sistema de monitoramento. Uma segunda fase, em colaboração com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), está em desenvolvimento. Espera-se que cerca de 2 milhões de operações agrícolas, abrangendo 51 milhões de hectares, sejam acompanhadas nos próximos dois ou três anos<sup>1314</sup>.
- Em 2022, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) emitiu a [Circular SUP/ADIG nº 57/2022-BNDES](#), que define procedimentos para que os bancos parceiros do BNDES utilizem ferramentas de monitoramento para detectar indícios de desmatamento ilegais e evidências de desmatamento em propriedades vinculadas a operações de crédito rural. Ela foi estabelecida para evitar a aprovação de crédito rural antes do recebimento de notificação de desmatamento ilegal pelos órgãos ambientais. As operações de crédito rural sem comprovação de conformidade são proibidas e, em caso de desmatamento notificado após a concessão do crédito rural, a operação deve ser imediatamente suspensa pelo BNDES ou pelos bancos parceiros. O BNDES estabeleceu uma parceria com o [MapBiomias](#), plataforma que utiliza satélites de alta resolução para o monitoramento em tempo real de todos os biomas brasileiros, gerando alertas e relatórios antes e depois do desmatamento. Desde fevereiro de 2023, as informações geradas pelo MapBiomias serviram de base para o BNDES negar 58 pedidos de empréstimo que totalizavam R\$ 24,8 milhões e eram destinados a propriedades rurais com desmatamento em 14 estados, totalizando 948 hectares<sup>15</sup>.
  - Em 2023, o **BNDES** aprovou dois novos itens que foram incluídos no Anexo I da Circular SUP/ADIG nº 57/2022-BNDES por meio da Circular [SUP/ADIG Nº 76/2023-BNDES](#), ampliando, assim, as regras já estabelecidas e adotadas pelo BNDES e bancos

---

<sup>10</sup> [Relatório do BCB sobre riscos e oportunidades sociais, ambientais e relacionados ao clima](#)

<sup>11</sup> [BCB - Relatório Anual \(2022\)](#)

<sup>12</sup> [BCB - Relatório Anual \(2022\)](#)

<sup>13</sup> [TFA - Perspectivas \(volume 3\)](#)

<sup>14</sup> [Relatório do BCB sobre riscos e oportunidades sociais, ambientais e relacionados ao clima](#)

<sup>15</sup> [Site do BNDES - notícias](#)

parceiros sobre operações de crédito rural. De acordo com a referida Circular, as IFs credenciadas pelo BNDES não aprovarão crédito rural para clientes com embargo em curso expedido pelo IBAMA, ainda que não relacionado à área objeto do empréstimo. Se o empréstimo for aprovado antes da emissão do embargo, ele ficará suspenso até a regularização. Essas regras entram em vigor em 10 de março de 2024.

## RESUMO

Esta ficha informativa fornece uma visão geral da estrutura regulatória brasileira de crédito rural e de outras normas e iniciativas emitidas pela autorregulação bancária e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) do país. Ela ilustra a evolução da estrutura regulatória nos últimos anos, concentrando-se nos impedimentos estabelecidos para evitar que as instituições financeiras no Brasil aprovem crédito rural vinculado ao desmatamento ilegal. Ele pode ser usado, por exemplo, em outros países para estimular ações regulatórias que visem o setor financeiro a impedir o financiamento do desmatamento. Isso também será importante no contexto da legislação voltada para os países consumidores para evitar o desmatamento nas cadeias de suprimentos.

---

## FICHA TÉCNICA

---

Climate & Company - Instituto de Treinamento e Pesquisa Climática de Berlim gGmbH

Ahornallee 2  
12623 Berlim

Representantes legais:  
Ingmar Juergens  
David Rusnok

Contato  
E-Mail: [hello@climcom.org](mailto:hello@climcom.org)

**CONTEÚDO:** Ingmar Juergens e David Rusnok  
Ahornallee 2  
12623 Berlim

[www.climateandcompany.org](http://www.climateandcompany.org)

---

## DETALHES DA PUBLICAÇÃO

---

### EDITORES:

Catharina Vale, Louisa von Essen

### AGRADECIMENTOS:

Banco Central do Brasil (BCB), Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)

Aliança Brasileira de Finanças e Investimentos Sustentáveis (BRASFI) - MSc. Luciana Sardeiro  
Grupo de Finanças e Investimentos Sustentáveis (gFIS/UFRJ) - Prof. Dr. Luan Santos; MSc. Carolina Grangeia

### FINANCIAMENTO:

A atividade é uma parceria entre a Climate & Company e o projeto SAFE (Sustainable Agriculture for Forest Ecosystems), financiado pela União Europeia (UE) e pelo Ministério Federal Alemão de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ). O SAFE faz parte do Fundo para a Promoção da Inovação na Agricultura (i4Ag) e é implementado pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ). O objetivo da colaboração é identificar e promover soluções para mobilizar fontes de financiamento, especialmente para os grupos vulneráveis, e reforçar as estruturas financeiras transformadoras em termos de gênero para investimentos em cadeias de abastecimento livres de desmatamento. Seu conteúdo é de responsabilidade exclusiva da Climate & Company e não reflete necessariamente as opiniões da UE ou do Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ).

Este informativo é cofinanciado por [nosso projeto de prevenção do desmatamento impulsionado pela cadeia de suprimentos](#), financiado pela Fundação Gordon e Betty Moore.